ATA Nº 01/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA VIENTE PIGATTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Às 09h30min do dia 26 de Julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, sito à Rua Júlio de Castilhos nº 609, na Sala de Reuniões, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Nº 10/2019, Selvio João Dotto, Bibiana Maria Wrasse Abreu, Tobias Prevedello com a finalidade de julgar e processar o certame supramencionado, que tem como objeto *Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica.* Aberta a sessão, a Comissão de Licitações separou os envelopes da Fase de Habilitação e da Fase da Proposta, passando a abrir os envelopes de nº 01 de habilitação. Participaram do certame as empresas: Compasul Construções e Serviços LTDA, CNPJ 90.063.470/0001-97; Cotrel Terraplanagem e Pavimentações, CNPJ: 90.128.240/0001-69; Della Pasqua Engenharia Construções LTDA, CNPJ: 00.093.197/0001-50; RGS Engenharia LTDA, CNPJ: 19.368.227/0001-12; Brita Pinhal Indústria e Comércio LTDA, CNPJ: 88.089.941/0001-94. Informamos que a RGS Engenharia LTDA está com Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida no Certificado de Registro Cadastral e não enviou atualizada nos documentos de habilitação conforme preconiza o item "2.5-e" do Edital, estando desta forma não credenciada e desabilitada. Na análise dos documentos de habilitação, a empresa Brita Pinhal Indústria e Comércio LTDA contestou a Licença de Operação da empresa Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA, tendo em vista que a Licença de Operação concedida pela Fepan estava vencida, constando um e-mail com prorrogação de prazo emitido pela Prefeitura Municipal de Itaara; afirma que o município não teria competência para prorrogar o prazo, e que mesmo que tivesse, que o meio eletrônico não seria válido; tendo em vista a falta de conhecimento da comissão no que tange ao assunto, os membros entraram com contato com a DPM – Delegação das Prefeituras Municipais, para obter informação a respeito da validade do documento apresentado; de acordo com o consultor, o documento é válido, tendo em vista que a partir da Resolução Consema 372/2018 a competência teria passado aos municípios, e que a prorrogação via e-mail trata-se de ato tendo em vista a mora de emissão do próprio município de Itaara; neste sentido, a comissão mantém a habilitação da empresa Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA. Após, a empresa Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA contestou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA da empresa Brita Pinhal Indústria e

Comércio LTDA, tendo em vista que na certidão consta um capital social diferente do constante no Contrato Social da empresa, e nos termos da Resolução 266/79 do Confea qualquer informação desatualizada ou divergente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica a tornaria inválida; a Comissão verificou os fatos, e concluiu que a contestação procede, estando a certidão apresentada inválida; neste sentido, a Comissão desabilitou a empresa Brita Pinhal Indústria e Comércio LTDA. Informamos que nenhuma das Empresas presentes apresentou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/06. Tendo em vista o interesse da empresa Brita Pinhal Indústria e Comércio LTDA em entrar com recurso da habilitação, abre-se o prazo de recurso de 03 dias úteis conforme o item 9.2 do edital, e, após, será marcada nova data para a abertura dos envelopes das propostas. Nada mais a constar, a presente sessão foi encerrada pelo Presidente da Comissão, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas presentes no Certame. Faxinal do Soturno, 26 de Julho de 2019.